

PORTARIA Nº 173 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Outorga a FLORI LUIZ BINOTTI direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego Água Branca.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 641/2025, de 10 de fevereiro de 2025, do Processo SIGA Nº 3621/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar FLORI LUIZ BINOTTI, CPF: 383.827.090-87, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no córrego Água Branca, finalidade de irrigação para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, com área de 189,56 ha, na Fazenda Dona Irilde com CAR MT55043/2017, zona rural do município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11–Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I. Captação 01, no reservatório formado por barramento no Córrego Água Branca nas coordenadas geográficas: Lat.12°49'10,66"S, Long.56°12'49,39"W; e vazão máxima de captação de 572 m³/h (0,158889 m³/s ou 158,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com áreas irrigadas de 150,15 ha;

II. Captação 02, no reservatório formado por barramento no córrego Água Branca nas coordenadas geográficas: Lat.12°49'10,59"S, Long.56°12'49,37"W: e vazão máxima de captação de 168,90 m³/h (0,046917 m³/s ou 46,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02. A captação atenderá a 01 (um) equipamentos de irrigação (pivô central 02), com áreas irrigadas de 39,41 ha;

III. O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV. O outorgado deverá manter a jusante do barramento a vazão mínima remanescente correspondente a 0,2721m³/s;

V. O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e as mantidas a jusante do barramento. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de fevereiro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 1.113 de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.821 de 04/09/2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego Água Branca

Coordenadas Geográficas – Lat.12°49'10,66"S, Long.56°12'49,39"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	000	000	000	Julho	0,1588	16	26
Fevereiro	000	000	000	Agosto	0,1588	12	12
Março	000	000	000	Setembro	0,1588	9	5
Abril	000	000	000	Outubro	0,1588	5	29
Maio	0,1588	15	8	Novembro	000	000	000
Junho	0,1588	11	11	Dezembro	000	000	000

Tabela 02 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego Água Branca

Coordenadas Geográficas – Lat.12°49'10,59"S, Long.56°12'49,37"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	000	000	000	Julho	0,046917	12	28
Fevereiro	000	000	000	Agosto	0,046917	14	28
Março	000	000	000	Setembro	0,046917	8	5
Abril	000	000	000	Outubro	0,046917	12	11
Maio	0,046917	8	22	Novembro	000	000	000
Junho	0,046917	13	27	Dezembro	000	000	000

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/02/2025
as 15:21:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **6MZYC33DA** e o código CRC **C7850E77**.
